



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
GABINETE DO PREFEITO

532

DESPACHO

Pregão Presencial 37/2018

À Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para fornecimento do ticket alimentação. Acompanha o processo todas as peças legalmente exigidas (termo de referência, edital, minutas, pareceres, etc.), além de todos os documentos referentes ao credenciamento dos pretendentes contratados. As fls. 398 constam a ata de abertura do pregão delimitando as fases do procedimento, quais sejam: o credenciamento de 05 (cinco) interessados, a abertura da proposta de preços (envelope A), a análise dos documentos de habilitação (envelope B) e a consequente declaração do vencedor FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME.

As fls. 404 a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ingressou com Recurso Administrativo alegando que a aceitação de lances com taxas negativas é manifestamente ilegal, contrariando as disposições da Portaria MTE 1287/2017, requerendo a desclassificação de todas as interessadas que assim procederam, declarando-se como vencedora a recorrente. As fls. 427 foram apresentadas as contrarrazões de recurso pela então vencedora Face Card afirmando a regularidade da admissão de taxa negativa de administração nesse tipo de contratação, bem como a priorização da vantajosidade ao interesse público, pleiteando o não provimento do recurso interposto.

No entanto, observo que o tema ventilado já havia sido objeto de consulta antes da concretização do certame, inclusive recebendo parecer da Procuradoria Municipal fundamentando que a dita Portaria não atinge o Município, posto que a relação ora contratada não tem qualquer vínculo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e que a oferta de taxas (positivas, negativas ou zeradas) era uma particularidade de cada licitante, conforme suas condições no mercado, sem nenhuma ilegalidade.



533
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Corroborando esse entendimento, fora juntada aos autos a cópia de um entendimento do Tribunal de Contas do Estado do ES, proferido em processo com o mesmo tipo de questionamento, em que a digna corte assim se manifestou:

“Ocorre que, em se tratando de contratação de serviços de fornecimento de “cartões-alimentação”, existe a possibilidade de obtenção de taxas de administração negativas, hipótese em que, embora peculiar, revela-se a mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, desde 1996, admite não apenas a possibilidade de arbitramento da taxa negativa em certames que visem a esse tipo de contratação, como também reconhece que a fixação abaixo de zero, por si só, não representa a inexequibilidade da proposta.”

[Acórdão TC 1207/2016, pág. 496 dos autos]

Sendo assim, após minuciosa análise de todos os atos do procedimento, não verifico qualquer rastro de ilegalidade, imoralidade ou contrariedade ao interesse público que possa viciá-lo. Manifesto concordância à postura e decisões tomadas pela Equipe responsável que se resguardou com o máximo de informações possíveis para dar transparência ao certame. E, portanto, CONHEÇO do Recurso Interposto e suas razões para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em razão dos fatos e fundamentos até aqui expostos, mantendo a licitante FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como vencedora, nos termos da Ata de fls. 398/399.

Por via de consequência, AUTORIZO o prosseguimento do feito, determinando a adjudicação e homologação do procedimento licitatório e demais atos relativos à formalização contratual.

Sooretama/ES, 23 de Julho de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal